Nº 2020.23071063451.EXP.LON

VALIDADE: 23/07/2022



O Instituto do Meio Ambiente do Estado do Alagoas - IMA/AL expede a presente Licença de Operação Nº 2020.23071063451.EXP.LON, que renova a LO Nº 2018.0810867041.EXP.LON, com base na Resolução Normativa Nº 10/2018, do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM e na Lei 6.787/06, Art. 6, e suas alterações, por meio da qual autoriza QUALITEX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ № 35.738.970/0001-73, localizada na Rodovia Divaldo Suruagy, KM 12, Nº S/N, Distrito Industrial José Aprigio Vilela, Via I, Lote F, Marechal Deodoro/AL, referente a operação/funcionamento da atividade citada na lei como Transportadoras de Resíduos Perigosos, no endereco supracitado.

Esta Licença de Operação é válida até 23 de Julho de 2022, e está condicionada ao cumprimento das condicionantes que constam na(s) seguinte(s) páginas desta licença e nos demais anexos do Processo IMA Nº 2020.16061691569.RLO.IMA (Parecer Técnico IMA/GELIC 773/2020).

Esta Licença deverá estar disponível, por ocasião da realização de fiscalizações, bem como, não exime o interessado de obter outras autorizações/licenças exigidas em leis e atos normativos, expedidas por outros órgãos.

Maceió (AL), 23 de Julho de 2020

Gustavo Ressurreição Lopes

Diretor Presidente





Licença de Operação Nº 2020.23071063451.EXP.LON com as seguintes condicionantes:

- 1. Recomenda-se que a renovação da Licença de Operação seja solicitada 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento, conforme estabelece a Lei Estadual n°.6.787/2006; 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença.
- 2. Apresentar, anualmente, o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental RADA devidamente preenchido e de acordo com a Lei Estadual 6.787/06; O primeiro RADA deverá ser entregue 1 (um) ano após a data de emissão da licença; O segundo RADA no pedido de renovação da licença.
- 3. Dispor de local para armazenamento temporário de resíduos sólidos e rejeitos, segregados em baias conforme a sua classificação (resíduos recicláveis, não recicláveis, orgânicos, etc.), construindo-o de acordo com as normas vigentes, principalmente no que diz respeito ao armazenamento do óleo lubrificante usado e dos resíduos sólidos contaminados por hidrocarbonetos em coletores de resíduos identificados com o tipo de classificação descrito pela norma ABNT 10.004/04; devendo ser acondicionadas em área adequada dotada de bacia de contenção, para evitar contaminação do meio ambiente até a coleta e destinação final, atendendo as normas vigentes;
- 4. Apresentar ao IMA, junto ao RADA, relatório contendo o conjunto de informações relativas a geração, características, armazenamento, transporte, tratamento, reutilização, reciclagem, recuperação e disposição final dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, acompanhado dos respectivos Certificados de Destinação Final CDF (indicando os respectivos manifestos de coleta) em local ambientalmente adequado, ou seja, licenciado pelo órgão ambiental competente; O primeiro deverá ser entregue 1 (um) ano após a data de emissão da licença; O segundo no pedido de renovação da licença.
- 5. O responsável técnico pela operação do sistema de tratamento de efluentes deve monitorar MENSALMENTE os parâmetros abaixo elencados, por meio de Laudos Analíticos (LA) emitidos por laboratórios ou empresas credenciadas. Entrada do sistema de tratamento: DBO, DQO, Óleos e graxas, óleos minerais, sólidos sedimentáveis e sólidos totais, oxigênio dissolvido, fenóis, sulfatos, sulfetos, surfactantes, cobre, fósforo, coliformes totais, coliformes fecais, benzeno, tolueno, etilbenzeno, xilenos, TPH e PAH; Na saída do sistema de tratamento: DBO, DQO, Óleos e graxas, óleos minerais, sólidos sedimentáveis e sólidos totais, oxigênio dissolvido, fenóis, sulfatos, sulfetos, surfactantes, cobre, fósforo, coliformes totais, coliformes fecais, benzeno, tolueno, etilbenzeno, xilenos, TPH e PAH; Mensalmente;
- 6. Apresentar ao IMA/AL, semestralmente, Relatório de Monitoramento da Eficiência do Sistema da Tratamento de Efluentes, demonstrando a evolução dos parâmetros e seus limites ao longo do período de operação. Apresentar os Laudos de Análise (LA) mensais e os Relatórios de Não-Conformidade, quando aplicável. O relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico pela operação do sistema com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica; Semestralmente.

Gustavo Ressurreição Lopes

Diretor Presidente

- 7. Ao longo do período de monitoramento da ETE, em caso de desvio(s) de quaisquer do(s) parâmetro (s), o responsável técnico deve apresentar Relatório de Não-Conformidade (RNC) com as justificativas e ações corretivas. Após execução das medidas deve-se emitir novo Laudo de Análise (LA) e apresentar ao IMA/AL.
- 8. O interessado deverá efetuar a manutenção e operação do sistema de tratamento de efluentes com critérios de segurança e segundo normas específicas, mantendo os bens e instalações vinculadas à esta licença em perfeito estado de conservação;
- 9. Apresentar na solicitação da renovação da licença de operação certificado de funcionamento emitido pela Polícia Federal para empresas que utilizam produtos químicos sujeitos a controle pela referida entidade com data vigente; Quando do pedido da renovação da Licença de Operação;
- 10. Esta licença não exime o interessado na obtenção de outras autorizações e licenças previstas na legislação vigente, emitidas pelos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, civis e penais em caso de ocorrência de danos, degradação e/ou poluição ambiental;
- 11. Mediante decisão motivada o IMA-AL, poderá alterar as condicionantes, recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra: a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) Omissão, falsa descrição, ou subdimensionamento de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente licença; c) Superveniência de graves riscos ambientais.
- 12. Comunicar ao IMA, no prazo de 24 horas, toda a ocorrência de natureza potencial ou efetivamente poluidora, apresentando relatório no prazo de 30 dias;
- 13. Qualquer alteração no empreendimento deverá ser comunicada ao IMA/AL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual julgará a necessidade ou não de nova análise ambiental.

Gustavo Ressurreição Lopes

Diretor Presidente